

ÁREA TEMÁTICA:

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TRABALHO
- TECNOLOGIA

DEPOIMENTO SEM DANO: VANTAGENS A VÍTIMA E A JUSTIÇA

Daiani Martins Machado (daianimartinsmachado@gmail.com)

Thaune Figueiredo De Oliveira (thauane.deoliveira@hotmail.com)

Resumo:

O Direito protege as crianças e adolescentes de maneira especial. Por se tratarem de indivíduos vulneráveis, requerem do ordenamento jurídico maior atenção, especialmente, na área penal. Os crimes de cunho sexual, por exemplo, cometidos contra crianças e adolescentes geram comoção, sendo para elas delicado narrar os fatos como aconteceram. Com isso, o presente trabalho irá abordar o depoimento sem dano, meio recentemente utilizado para que a criança e o adolescente possam fazer suas declarações sem sofrer influências, vitimização, e ajudar na busca pela verdade e punição dos devidos culpados.

Palavras-chave: Depoimento. Dano. Crianças. Adolescentes.

Introdução:

Nem sempre o que parece a um primeiro momento realmente o é. Famílias felizes podem esconder dramas profundos e problemas que nem sempre podem ser resolvidos dentro de casa. Não é incomum encontrar casos de crianças e adolescentes que sofrem maus tratos e abusos em seus próprios lares, ou por familiares próximos, amigos dos pais, entre outros que deveriam zelar pelo seu bem ao invés de acabarem com suas vidas. Histórias tristes são levadas ao Judiciário, que tenta ajudar a vítima punindo quem é devido. Porém, o que se vê é que nem sempre o Judiciário pode dar conta de tal problema. É necessário recorrer a outros meios e fontes a fim de garantir não apenas que os culpados sejam responsabilizados, mas também que a criança e o adolescente receba o amparo necessário.

Para que caso possa chegar às autoridades responsáveis, é preciso que a vítima vivencie novamente o que sofreu, narrando os fatos conforme o foram. Isso é, na maioria dos casos, delicado e difícil. O depoimento sem dano busca minimizar o sofrimento da vítima, através de técnicas, profissionais especializados e estrutura adequada para a obtenção dos relatos.

Objetivos:

O presente trabalho tem como objetivo precípua apontar as vantagens do depoimento sem dano para com as crianças e adolescentes vítimas de abuso e maus tratos; bem como as melhorias nas provas coletadas em depoimento através deste meio de obtenção de provas. O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi o dedutivo, com técnica de pesquisa indireta e bibliográfica.

Referencial teórico-metodológico:

O instituto familiar tem como função, além de oferecer moradia, vestuário, alimentação, educação, entre outros, amar, cuidar e proteger. No conceito de Maria Berenice Dias (2009), a família está empenhada em ser feliz, buscando a satisfação de seus membros. E os pais têm o dever e cuidar de seus filhos, como está previsto no art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que declara: “toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substância entorpecentes”. Posto isso, a família deveria ser o porto-seguro de crianças e adolescentes, onde encontram não apenas meios para sobreviver como também afeto e carinho. No entanto, nem sempre é isso que acontece.

A violência familiar é uma realidade presente nos lares brasileiros, independente de classes sociais, grau de instrução. A violência pode se manifestar de várias formas, como maus tratos psicológicos e físicos, abandono, negligência e abuso sexual. Este, é conceituado como o uso de uma criança ou de um adolescente para satisfazer sexualmente adultos que, sobre eles, tenham alguma relação de responsabilidade ou autoridade (BITENCOURT, 2012). O que deveria ser uma relação de afetividade e cuidados, torna-se um verdadeiro conflito interno para a vítima, que não sabe se deve amar ou ter medo daquele que deveria a proteger, mas a agride.

“A violência sexual contra crianças e adolescentes, além de crime sexual, representa uma violação de direitos humanos universais. Quando ocorre no âmbito intrafamiliar, ultrapassa os limites e regras culturais, sociais, familiares e legais, pois se trata de um comportamento sórdido, degradante, repugnante e moralmente condenável, pois nega os princípios morais mais comezinhos formadores e informadores da célula familiar” (BITENCOURT, p. 67-68, 2009).

A violência sofrida por crianças e adolescentes, também chamada vitimização primária, é levada até as autoridades competentes para que possam ser averiguadas. Com isso, as vítimas deverão prestar seus depoimentos, relatando os fatos que aconteceram aos membros do Judiciário. A criança e o adolescente irá reviver o ocorrido, como forma de meio de prova. Isso se denomina vitimização secundária, na qual a vítima, lembrando o que aconteceu, enfrenta a situação novamente, sendo nas palavras do jurista Bitencourt como “violência institucional do sistema processual penal”. Além de ter que sofrer constantemente com a lembrança do fato, a vítima é levada a depor. A inquirição tradicional não seria, pois, a maneira adequada para que crianças e adolescentes apresentem seus depoimentos. A partir desta afirmação, foi criado o projeto de lei nº 4.126/2004, que faz a proposta de mudanças no ECA para que o modelo de inquirição seja alterado com base no projeto Depoimento Sem Dano.

O projeto Depoimento Sem Dano, desenvolvido pelo Juiz de Direito José Antônio Daltoé Cezar, pretende deixar o depoimento da criança e adolescente mais adequado a sua condição. Para isso, as vítimas serão retiradas do formalismo, prestando seus relatos em uma sala separada. Esta sala conta com ambiente lúdico, para que a vítima possa expressar os fatos de forma menos agressiva do que a que seria narrada para os operadores do Direito. Neste espaço se encontra um profissional especializado para atendê-la, podendo ser um psiquiatra ou psicólogo, assistentes sociais, entre outros, que farão a criança e o adolescente as perguntas adequadas, evitando questionamentos agressivos e sem pertinência. O profissional deve ganhar a confiança da vítima, e deixá-la a vontade, sabendo ouvir seus relatos. Ele também irá explicar a criança e o adolescente que ele está protegido e qual seu papel no processo. O promotor, o juiz, o réu e seu defensor, estarão em outra sala, acompanhando o depoimento através de áudio e vídeo, ou ainda por meio de um vidro. O depoimento também é gravado para que alguns detalhes possam ser captados depois. Entre os objetivos do Depoimento Sem Dano, estão: a garantia dos direitos dos vulneráveis, redução dos danos no período de produção de provas, inquirição respeitando o indivíduo em desenvolvimento, proteção e prevenção dos direitos da criança e do adolescente, e melhores provas.

“De maneira célere, o ilustre idealizador do projeto ‘trocou as lentes dos óculos’ do Direito que a maioria dos juízes possuem, com uma visão estática e normativa, que caracterizam o crime apenas como algo ilícito, que foge as normas da constituição. Daltoé Cezar soube reconhecer o contexto social de cada fato e as condições físicas e mentais da vítima, isto é, colocou as ‘lentes’ da criminologia como um problema individual e social, e que busca em disciplinas auxiliares argumentos que possam

ajudar a entender e comprovar os fatos.” (MENEGAZZO, p.3, 2010).

A vítima é parte fundamental no processo. Ela dará as provas necessárias para que o processo se efetive e o responsável pelo crime seja devidamente punido. Com isso, o Estado deverá proporcionar o suporte para que esta criança e este adolescente não sintam novamente todo o sofrimento já causado com o abuso. O vulnerável será tratado como ser humano, não somente como um meio de prova.

Resultados:

Através da pesquisa realizada, é possível notar que o Depoimento Sem Dano pode proporcionar vantagens não somente para a criança e o adolescente, mas também para o próprio Judiciário. Os profissionais, tanto do Direito como das demais áreas envolvidas, irão aprender uns com os outros. As provas também se tornaram melhores e mais contundentes, sendo que a vítima trata do tema de forma mais tranquila, sem a pressão de estar diante das autoridades e, até mesmo, de seu próprio agressor. E, além de todos os pontos, a criança e o adolescente irá relembrar os fatos de maneira mais branda, não revivendo seus traumas.

Considerações Finais:

Em síntese, o que pode se destacar do Depoimento Sem Dano é de que este projeto visa, essencialmente, a dignidade da pessoa humana. O Direito é uma área engessada e seus operadores, nem sempre, encontram meios para que possam fazer justiça ou tornar os processos mais humanos. O Depoimento Sem Dano, por sua vez, seria uma dessas soluções.

Pode-se constatar no presente trabalho que o abuso sexual de crianças e adolescentes é uma questão complexa e delicada, que envolve diversos aspectos como psicológico e o emocional do abusado, e também do abusador. Estes são crimes cometidos, na maioria dos casos, por pessoas que têm grande proximidade com a vítima (avós, tios, pais), além de deixarem marcas – nem sempre vistas a olhos nus. O abuso sexual intrafamiliar acarreta relevantes consequências para a vida da criança e do adolescente, indo além da execução do crime em si, alcançado a vida adulta do abusado chegando até seu meio social.

Um das maiores dificuldades encontradas pelo magistrado é o da colheita da prova, ou seja, a materialidade do crime. Por conta da sinuosidade do fato, e para que o magistrado chegue ao resultado de forma mais simples e célere, é preciso que o

legislador busque meios, não apenas técnicos como também sociais, apresentando uma evolução ao procedimento. A criação de métodos que auxiliem neste trabalho e coleta de provas é fundamental. Por isso foi elaborada a sala do depoimento sem dano, para que não ocorra a revitimização da criança, os fatos sejam descritos de maneira mais fiel e sem qualquer influência, e o criminoso não saia ileso, e ainda o crime possa ser punido como prevê a Justiça.

O objetivo da sala é a colheita de um único depoimento, sem deixar de resguardar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Para esse projeto foram utilizados profissionais da área técnica da psicologia e assistentes sociais, criando salas especiais onde à vítima não tem a pressão e a formalidade do juiz podendo falar com mais facilidade.

Posteriormente, ocorria que a vítima tinha que reviver todo o pesadelo sofrido diante do juiz, muitas vezes por mais de uma vez. Como comprovado, muitas pessoas pela dor do ressuscitar de certas memórias acabam se bloqueando, com isso o abusador “ganhava um benefício”, pois a vítima entrando em contraditório o criminoso não era punido. No projeto do depoimento sem dano surge com uma equipe multidisciplinar realizando apenas um depoimento no qual a vítima no seu momento e em uma sala especial vai reviver sem o dano do fato em questão.

Não se pode deixar de lado o papel do Estado para a concretização deste projeto. O Estado deverá oferecer os meios, instrumentos, e recursos para o combate eficiente a este tipo de criminalidade, que, nas palavras de Cezar Roberto Bitencourt, “a função preventiva não foi capaz de evitar”.

Referências:

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, 4: parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual até os crimes contra a fé pública**. 6 ed. rev. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). **Estatuto da Criança e do adolescente**: promulgado em 13 de julho de 1990. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CNJ.

DIAS, Maria Berenice. **Manuel de Direito das Famílias**. 5 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MENEGAZZO, André Frandoloso. **Depoimento sem dano. O olhar interdisciplinar na compreensão do delito e o respeito à dignidade da pessoa humana na inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2854, 25 abr. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18930>>. Acesso em: 10 abr. 2014.